

Assunto **Solicitação de Recurso - A/C Reginaldo Zauizio de Souza**
De Roberto Rezende <robertoawake@hotmail.com>
Para sejuv@sarandi.pr.gov.br <sejuv@sarandi.pr.gov.br>
Data 2022-04-26 14:24



- Recurso Sejuv Escaneado (1).pdf(~985 KB)
- Recurso Sejuv Pdf Original.pdf(~286 KB)
- Recibo Chico Corrêa.pdf(~84 KB)
- Recibo Wesley Pereira.pdf(~105 KB)
- Recibo Genki Eletrônica.pdf(~89 KB)

Boa Tarde Reginaldo!

Venho por meio desta apresentar uma Solicitação de Recurso referente a notificação entregue a mim no dia 19/04/2022.

Nesta Solicitação eu apresento alguns dos motivos que podem ter originado a ausência de alguns documentos comprobatórios em minha prestação de contas, bem como solicito que os documentos faltantes possam ser anexados a prestação de contas.

Tanto a Solicitação de Recurso quanto aos Recibos faltantes seguem em Anexo.

Anexo - 1 Solicitação de Recurso (Assinatura manual e Escaneado)

Anexo - 2 Solicitação de Recurso Original com Assinatura Digital

Anexo - 3 Recibo Referente à gastos do mês de Agosto/2020

Anexo - 4 Recibo Referente à gastos do mês de Agosto/2020

Anexo - 5 Recibo Referente à gastos do mês de Novembro/2020

Adianto a entrega destes documentos por aqui, mas já comunico que entregarei os mesmos em formato físico em mãos na Sede da Sejuv ao longo da semana.

Agradeço a Atenção e conto com a compreensão.

Grande Abraço!

Solicitação de Recurso

A/C da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas da Chamada Pública nº001/2020-PMS

Eu **Roberto Carlos Rezende**, portador do CPF 008.947.789-86 e do RG 8.894.850-5, denominado responsável pela **ROBERTO CARLOS REZENDE-ME**, CNPJ 20.123.165/0001-68 venho por meio deste solicitar Recurso em relação a Notificação referente a minha **Prestação de Contas do processo de Chamada Pública nº 001/2020**

Em 19 de Abril de 2022 recebi por meio do Gestor de Contratos **Reginaldo Zauizio de Souza** o documento supracitado que aprovava com ressalvas a prestação de contas referente a Chamada Pública já mencionada anteriormente e solicitava a devolução da quantia de R\$1386,84.

Segundo a análise da apresentada em anexo à notificação, não foi apresentado documentos que comprovem a utilização total dos recursos, sendo que no mês de agosto/2020 o gasto total foi de R\$1927,63 e no mês de novembro/2020 foi de R\$2685,53, não atingindo o valor de R\$3000,00 mensais como previsto no Decreto Municipal nº1718/2020

Em justificativa a essa notificação, gostaria de citar alguns pontos que podem ter sido o motivo da ausência da documentação necessária para comprovação do gasto mensal mencionado no parágrafo acima,

1º No Decreto Decreto Municipal nº1718/2020 trata no parágrafo 2 do artigo 8 que caso a Organização Cultural não conseguisse comprovar as despesas na **totalidade** dos recursos recebidos, terá que devolver o saldo correspondente.

Consta no **Capítulo 8 do edital 01/2020** (edital este que motivou e deu origem ao contrato e a prestação de contas supracitada) os seguintes parágrafos:

*8.3 A prestação de contas deverá comprovar que o **subsídio recebido foi totalmente utilizado** para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Conforme a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto*

Federal nº 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

8.4 Em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, referente aos meses de julho a dezembro, de forma separada, mês a mês, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, ou do recebimento da parcela única, se for o caso.

Sendo assim, com base nas referências presentes tanto no Edital quanto no Decreto, cento e vinte dias após o pagamento de parcela única, foi entregue a SEJUV, mais especificamente ao Gestor de Contratos a Prestação de Contas; A mesma seguiu todas as orientações anteriormente apresentadas, ou seja, com todos os recibos e comprovantes de gastos separados por mês e referentes à totalidade do Subsídio da Lei Aldir Blanc.

Como no capítulo referente a Prestação de Contas não cita a obrigatoriedade da comprovação de um valor mensal da prestação de contas, mas sim a de "*comprovar que o subsídio recebido foi totalmente utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário*" me atentei em comprovar os gastos referentes ao valor Global da Prestação de Contas e não ao valor Mensal da mesma.

Assim sendo, em alguns meses o valor declarado ultrapassa os R\$3000,00 reais (valor este que aparece apenas na Portaria nº2873/2020 anexada à notificação) e em outros meses, no caso Agosto e Novembro de 2020 o mesmo não chega a esse valor.

Isso aconteceu pois como o valor total já havia sido atingido, não acreditei que seria necessário o envio de outros comprovantes de pagamento.

Erroneamente entendi que o excedente de comprovantes documentados em um mês, poderiam compensar o mês em que os mesmos estiveram faltantes, uma vez que em meu entendimento o foco era a comprovação da totalidade dos recursos.

2º Visando cumprir o prazo para apresentação da Prestação de Contas, não foi possível levantar toda a documentação referente aos meses notificados, isso porque no segmento cultural muitos serviços ainda são prestados por profissionais não dispõem do aparato de uma empresa, e muitos sequer estão formalizados, devido a isso, muitos dos comprovantes que eu necessitava não me foram fornecidos em tempo hábil para apresentação na prestação em questão.

Dentre alguns dos documentos comprobatórios que tive acesso após os cento e vinte dias, se encontram recibos e notas referente aos valores notificados nos meses de Agosto e Novembro.

Portanto, quero declarar que é possível comprovar os gastos referentes aos valores notificados, e isto só não foi feito anteriormente, não por má fé ou motivo ilícito, mas devido ao entendimento equivocado dos parágrafos dispostos no capítulo 8 do Edital e no Artigo 9 do Decreto, ambos já supracitados, e também pela ausência da posse de alguns destes documentos o tempo dado pelo edital.

Dessa forma, deixo claro que no presente momento, tenho posse da documentação que poderia evitar o prejuízo que geraria esta devolução de valores.

Gostaria de contar com a compreensão da presente Comissão, da SEJUV e da Administração do Município de Sarandi e solicitar que os Recibos referentes aos valores notificados fossem revisados e anexados a minha prestação de contas.

Parto do pressuposto que a presente Comissão tem meios para compreender e aceitar o presente Recurso e a inclusão da Documentação faltante, pois é sabido que outras empresas que receberam o mesmo subsídio prestaram contas após a data limite disponibilizada no Edital, obtendo assim o benefício de um prazo maior para levantamento da documentação solicitada, bem como de maior prazo para ciência e clareza dos termos aplicados em Edital e Decreto, e acredito ser injusto não julgar ou conceder o mesmo benefícios a outros participantes.

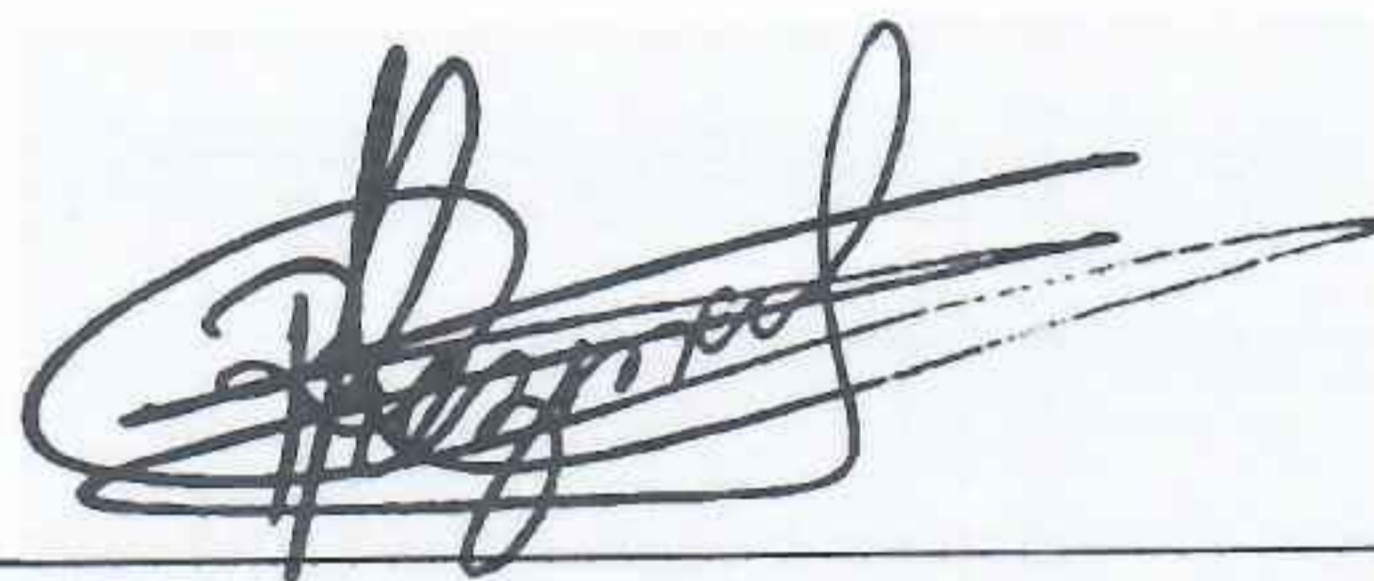
Também gostaria de salientar que, uma vez que os valores do subsídio em questão foram destinados para *"manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia"*, como consta no objeto do Edital 01/2020. O mesmo foi usado em sua totalidade para o custeio das despesas descritas na prestação de contas.

Isso porque, mesmo que nos meses de Agosto e Novembro a prestação não tenha comprovado o valor total, em outros meses o valor foi superior a totalidade mencionada, o que ocasionou o gasto do mesmo em sua totalidade, dessa forma a devolução do valor notificado, mais de 365 dias após o pagamento do mesmo ocasionaria um prejuízo significativo a esta empresa.

Vale lembrar que mesmo após o recebimento do presente subsídio, às empresas do segmento cultural permaneceram com atividades parcial ou totalmente interrompidas devido a pandemia de Covid-19 que não se findou com o recebimento do valor em questão.

Contando com a vossa compreensão e sem mais para o momento, findo por aqui.

Sarandi 26 de Abril de 2022



Roberto Carlos Rezende

Recibo de Pagamento - 05/2020

Dados do recibo

Data de emissão

24/08/2020

Dados do pagador

Nome

ROBERTO CARLOS REZENDE

CPF/CNPJ

20.123.165/0001-68

Celular

5544998753113

Dados do beneficiário

Nome

Wesley Frank Pereira

CPF/CNPJ

043.551.269-27

Cidade

Maringá - PR

Serviço/Produto

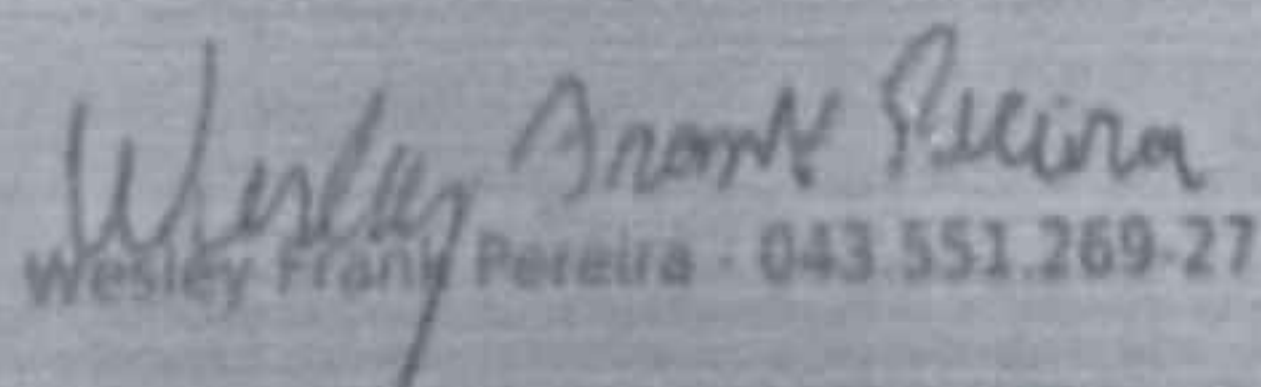
Descrição

Produção, Gravação + Mixagem e Masterização de 1 Música Instrumental

R\$650,00

Valor total: R\$650,00

Este recibo serve como comprovante do pagamento realizado e recebido, não restando mais nada em aberto, referente ao que está descrito no documento.


Wesley Frank Pereira - 043.551.269-27

Recibo de Prestação de Serviço


1ª Via

RS 800,00#

Recebi(emos) de **ROBERTO CARLOS REZENDE** - CPF/CNPJ nº **20.123.165/0001**, a importância de **oitocentos reais** referente a **Conserto dos seguintes equipamentos: Monitores de Referência Behringer e Amplificador de Guitarra Laney LV300.**

Para maior clareza firmo(amos) o presente recibo para que produza os seus efeitos, dando plena, rasa e irrevogável quitação, pelo valor recebido.

Sarandi, 11 de novembro de 2020


GENKI SOLUCOES EM

ELETRONICAS

RUA FRANCISCO SILVEIRA DA ROCHA, 280, PARQUE ALVAMAR - CEP 87112-690, Sarandi - PR
CPF/CNPJ: 30.058.667/0001

Recibo de Pagamento


2ª Via

R\$ 500,00#

Recebemos de **ROBERTO CARLOS REZENDE** - CPF/CNPJ nº 20.123.165/0001-68, a importância de **quinhentos reais** referente à **Instalação de Captação Piezo de Tampo no Violão Emanuel Carvalho + Troca de Trastes da Guitarra Strato Tagima T735**

Para maior clareza firmamos) o presente recibo para que produza os seus efeitos, dando plena, rasa e irrevogável quitação, pelo valor recebido.

Sarandi, 13 de agosto de 2020


CHICO CORREA TECNICO EM
INSTRUMENTOS MUSICAIS

26.199.337/0001

(44) 99813-5376